



Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

Av. Giocondo Giovani Gazotto n.º 214 - CEP 15787-Santa Clara D'Oeste
Estado de São Paulo

LEI Nº 326/83

ANTONIO BEZERRA ARAUJO, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei....

CRIA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICIPIO.

Art. 1º - É criado como órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, vinculado ao Setor de Ação Social da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, o Fundo Social de Solidariedade do Município de Santa Clara D'Oeste.

Art. 2º - Com a finalidade de mobilizar a comunidade para o atendimento às necessidades e problemas sociais do Município, o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE exercerá as seguintes atribuições:

- a) - levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- b) - mobilização dos recursos humanos materiais e financeiros da comunidade;
- c) - definição e encaminhamento de soluções possíveis para os problemas da população carente;
- d) - valorização, estímulo e apoio a iniciativa da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais; e
- e) - promover articulações e entrosamento com outras entidades públicas e privadas.

Art. 3º - O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, será dirigido por um Conselho Deliberativo composto de - até treze membros, sob a Presidência da Esposa do Prefeito Municipal e composto, na medida do possível:

- 1 - por um representantes das entidades religiosas;
- 2 - por um representante do Setor de Educação, Cultura e Assistência Social da Prefeitura;
- 3 - por um representante de Centro Comunitário de Santa Clara D'Oeste;
- 4 - por um representante dos Comerciantes de Santa Clara D'Oeste, outro dos proprietários Rurais de Santa Clara D'Oeste e outro dos trabalhadores Rurais de Santa Clara D'Oeste; e
- 5 - por dois representantes dos movimentos comunitários.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo não possui termo de duração e é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;

§ 2º - Não serão remunerados as funções dos membros do Conselho Deliberativo, sendo, porém, considerados de serviço público relevante.

Art. 4º - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente, pela PRESIDENTE e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de TESOUREIRO.

Art. 5º - Os orçamentos municipais conterão verbas destinadas à manutenção das atividades do FUNDO